

ACÓRDÃO Nº 5353/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-030.924/2008-8 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsáveis: Valter Mendes Lopes, ex-Prefeito do Município de Jussara/BA (CPF nº 144.501.945-00); e I. B. Santos e Cia Ltda. (CNPJ nº 04.288.000/0001-90)
- 3.1. Recorrente: Valter Mendes Lopes (CPF: 144.501.945-00)
4. Entidade: Município de Jussara, na Bahia
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA nº 2.557)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valter Mendes Lopes, ex-Prefeito do Município de Jussara/BA, contra o Acórdão nº 2.302/2010-TCU-Primeira Câmara, no qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-o solidariamente com a empresa I. B. Santos e Cia Ltda. ao pagamento do débito e aplicando-lhes a multa individual no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e, em consequência, manter inalterado o Acórdão nº 2.302/2010-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 23/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5353-23/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador